



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE  
**Assessoria de Controle Interno**

---

# **FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE TERCEIRIZADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**

**Relatório Técnico**

Rio Branco - Acre  
2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE  
**Assessoria de Controle Interno**

---

**Relatório Técnico nº 04/2016**

**Ref.:** Plano Anual de Auditoria 2016

**Assunto:** Fiscalização na Área de Terceirizados do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

**Ex.<sup>a</sup> Senhora Presidente,**

Em atenção ao cronograma de auditorias e ao planejamento de auditorias a serem efetuadas por esta unidade, disposto no Plano Anual de Auditoria – PAA 2016, apresentamos o Relatório Técnico da Fiscalização, na área de Terceirizados, com vistas a verificar o cumprimento, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, das diretrizes estabelecidas nas Resoluções n<sup>os</sup> 169 e 183, ambas de 2013 e do CNJ.



## **1. INTRODUÇÃO**

O trabalho foi desenvolvido na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no mês de agosto de 2016. Os exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria, inspeção e fiscalização aplicáveis ao serviço público.

O objetivo foi emitir opinião acerca do desempenho da área fiscalizada, por meio da análise de suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los, evitando demandas desnecessárias e infrações administrativas.

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de fiscalização foram aplicados de acordo com a natureza e atividade da unidade fiscalizada e abrangeram suas áreas de atuação.

## **2. UNIDADE ENVOLVIDA**

- Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC.

## **3. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA**

- Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002;
- Resolução CNJ nº 98, de 10 de novembro de 2009;
- Resolução CNJ nº. 169, de 31 de janeiro de 2013 e
- Resolução CNJ nº 183, de 24 de outubro de 2013.

## **4. ESCOPO DO TRABALHO**

A finalidade da fiscalização realizada nos Contratos de Terceirizados deste Tribunal compreende a análise de conformidade das regras previstas nas Resoluções do CNJ atinentes à matéria, notadamente a observância quanto à abertura de contas-depósitos vinculadas e retenções dos tributos devidos.



## 5. RESULTADOS DOS EXAMES ESPECÍFICOS

O art. 1º, e § 2º, da Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, todas do CNJ, prevê a necessidade de abertura de contas vinculadas para os órgãos jurisdicionais que mantêm contrato com empresas terceirizadas para prestar serviços, com mão de obra residente em suas dependências.

As mencionadas Resoluções do CNJ acrescentaram um rol de deduções, incluindo-se a incidência sobre os encargos previdenciários e o FGTS, bem como explicitaram que se trata de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e não mais conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação.

Dessa forma, o órgão jurisdicional deve abrir uma conta vinculada em banco oficial em nome de cada empresa terceirizada contratada, com o escopo de efetuar deduções de encargos, os quais a princípio eram apenas trabalhistas, mas agora também previdenciários dentre outros.

Sendo assim, no ano de 2014, a ASCOI realizou auditoria na área de terceirizados e constatou que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre firmou um Termo de Cooperação Técnica junto ao Banco do Brasil para abertura de contas-depósitos específicas, mas não foram abertas as referidas contas nos nomes das empresas terceirizadas, conforme determinação do CNJ.

No ano de 2015, a ASCOI novamente auditou a área de terceirizados do Tribunal, e constatou que a conta para reter os tributos concernentes aos serviços prestados por empresas terceirizadas já foi aberta junto ao Banco do Brasil, mas a retenção não foi efetivada sob a alegação de falta de treinamento de pessoal. O Diretor Financeiro, à época, informou que os terceirizados estavam apresentando os comprovantes dos pagamentos dos tributos no ato da liquidação dos empenhos.



Agora, no ano corrente, em fiscalização realizada na área de terceirizados, a ASCOI averiguou que 08 (oito) Contas-Depósitos Vinculadas já foram abertas nos nomes das empresas contratadas, com a respectiva movimentação de valores (retenções e liberações), em observância aos ditames das Resoluções nº 169/2013 e 183/2013, todas do CNJ.

De outro lado, também se observou nessa fiscalização que o contingenciamento dos valores contidos nas rubricas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS está em conformidade com as Resoluções do CNJ, conforme informação prestada pela DIFIC no Processo SEI nº 0004671-09.2016.8.01.0000.

## **6. RECOMENDAÇÕES**

**6.1 Recomenda-se que seja incluída pela GECON, no prazo de 15 dias em todos os contratos de terceirizados a serem firmados, cláusula específica concernente à abertura de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, no nome das empresas contratadas para prestar serviços nas dependências do TJAC, na capital e no interior, conforme determina o art. 1º, e § 2º, da Resolução CNJ nº. 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013;**

**6.2 Recomenda-se que sejam incluídas pela DIFIC, no prazo de 15 dias em todos os processos de contratos de terceirizados a serem pagos, as planilhas de contingenciamento das verbas trabalhistas para depósito em conta vinculada, em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013; e**

**6.3 Recomenda-se que continue sendo realizada pela DIFIC a retenção mensal dos pagamentos devidos às contratadas referentes às rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, conforme orientação do art. 9º daquela Resolução.**



## **7. CONCLUSÃO**

Tendo sido abordado os tópicos necessários à realização da fiscalização na área de terceirizados, tudo em conformidade com o disposto no Plano Anual de Auditoria de 2016, e sendo aplicada à legislação pertinente, submete-se o presente relatório à Presidência, para que sejam tomadas as providências que Vossa Excelência achar cabíveis, utilizando-se, fundamentalmente, das recomendações efetuadas no corpo deste Relatório Técnico.

Por fim, encaminhe a tomada de decisão ao setor competente para que este corrija as eventuais falhas a partir da próxima contratação de terceirizados. Após sejam informadas as medidas a ASCOI para que possamos monitorá-las.

Rio Branco-Acre, 13 de setembro de 2016.

**Thiago Euzebio Martins Pinheiro**  
Assessor de Controle Interno